



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 26/2021
- DECRETO 27/2021
- DECRETO 28/2021
- DECRETO 29/2021
- DECRETO 30/2021
- DECRETO 31/2021
- DECRETO 32/2021
- DECRETO 33/2021
- DECRETO 34/2021
- DECRETO 35/2021
- DECRETO 36/2021
- DECRETO 37/2021
- DECRETO 38/2021
- DECRETO 39/2021
- DECRETO FINANCEIRO Nº 059/20 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020 - ABRE, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 319.000,00 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL REAIS), COM RECURSOS ORIUNDOS DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 055/20 DE NOVEMBRO DE 2020 - ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD DO PODER EXECUTIVO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020.
- DECRETO Nº 056/20 DE NOVEMBRO DE 2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2020.
- DECRETO Nº 057/20 DE NOVEMBRO DE 2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2020.
- DECRETO Nº 058/20 DE NOVEMBRO DE 2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2020.
- DECRETO Nº 066/2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

DECRETO Nº 26 de 07 de janeiro de 2021.

Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão da Lei 345/2010 de 30/06/2010, Código Tributário e de Rendas do Município de Itaguaçu da Bahia.

CONSIDERANDO a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de Itaguaçu da Bahia;

CONSIDERANDO a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

CONSIDERANDO o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de Itaguaçu da Bahia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para apuração calcula e recolhimento do ISS até o prazo regulamento do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

CONSIDERANDO a previsão do Regime de Estimativa para recolhimento do ISS, na Lei nº 345/2010 de 30 de junho de 2010, Código Tributário e de Rendas do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA.

CONSIDERANDO que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de Itaguaçu da Bahia;

O Prefeito do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vítor 01 S.A**, CNPJ, **35.469.795/0001-66**, estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 08, Zona Rural, Xique-xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

Art. 2º - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

Parágrafo Único – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

Art. 3º - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de Itaguaçu da Bahia o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio nº 001/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

Art. 4º - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

Art. 5º - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 01 S.A**, CNPJ, **35.469.795/0001-66**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, em 07 de janeiro de 2021.



Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

DECRETO Nº 27 de 07 de janeiro de 2021.

Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão da Lei 345/2010 de 30/06/2010, Código Tributário e de Rendas do Município de Itaguaçu da Bahia.

CONSIDERANDO a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de Itaguaçu da Bahia;

CONSIDERANDO a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

CONSIDERANDO o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de Itaguaçu da Bahia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para apuração calcula e recolhimento do ISS até o prazo regulamento do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

CONSIDERANDO a previsão do Regime de Estimativa para recolhimento do ISS, na Lei nº 345/2010 de 30 de junho de 2010, Código Tributário e de Rendas do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA.

CONSIDERANDO que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de Itaguaçu da Bahia;

O Prefeito do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vítor 02 S.A**, CNPJ, **35.477.401/0001-11**, estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 08, Zona Rural, Xique-xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

Art. 2º - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

Parágrafo Único – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

Art. 3º - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de Itaguaçu da Bahia o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio nº 001/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

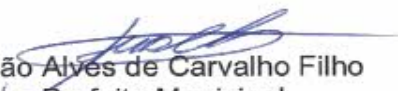
CNPJ: 16.445.843/0001-31

Art. 4º - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

Art. 5º - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 02 S.A**, CNPJ, **35.477.401/0001-11**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, em 07 de janeiro de 2021.


Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

DECRETO Nº 28 de 07 de janeiro de 2021.

Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão da Lei 345/2010 de 30/06/2010, Código Tributário e de Rendas do Município de Itaguaçu da Bahia.

CONSIDERANDO a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de Itaguaçu da Bahia;

CONSIDERANDO a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

CONSIDERANDO o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de Itaguaçu da Bahia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para apuração calcula e recolhimento do ISS até o prazo regulamento do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

CONSIDERANDO a previsão do Regime de Estimativa para recolhimento do ISS, na Lei nº 345/2010 de 30 de junho de 2010, Código Tributário e de Rendas do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA.

CONSIDERANDO que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de Itaguaçu da Bahia;

O Prefeito do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vítor 03 S.A**, CNPJ, **35.402.454/0001-73**, estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 08, Zona Rural, Xique-xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

Art. 2º - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

Parágrafo Único – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

Art. 3º - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de Itaguaçu da Bahia o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio nº 001/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

Art. 4º - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

Art. 5º - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 03 S.A**, CNPJ, **35.402.454/0001-73**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, em 07 de janeiro de 2021.



Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

DECRETO Nº 29 de 07 de janeiro de 2021.

Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão da Lei 345/2010 de 30/06/2010, Código Tributário e de Rendas do Município de Itaguaçu da Bahia.

CONSIDERANDO a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de Itaguaçu da Bahia;

CONSIDERANDO a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

CONSIDERANDO o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de Itaguaçu da Bahia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para apuração calcula e recolhimento do ISS até o prazo regulamento do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

CONSIDERANDO a previsão do Regime de Estimativa para recolhimento do ISS, na Lei nº 345/2010 de 30 de junho de 2010, Código Tributário e de Rendas do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA.

CONSIDERANDO que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de Itaguaçu da Bahia;

O Prefeito do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vítor 04 S.A**, CNPJ, **35.402.592/0001-52**, estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 08, Zona Rural, Xique-xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

Art. 2º - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

Parágrafo Único – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

Art. 3º - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de Itaguaçu da Bahia o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio nº 001/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

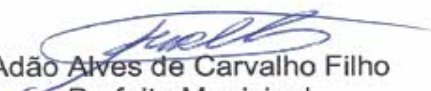
CNPJ: 16.445.843/0001-31

Art. 4º - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

Art. 5º - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vítor 04 S.A**, CNPJ, **35.402.592/0001-52**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, em 07 de janeiro de 2021.



Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000
CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

DECRETO Nº 30 de 07 de janeiro de 2021.

Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão da Lei 345/2010 de 30/06/2010, Código Tributário e de Rendas do Município de Itaguaçu da Bahia.

CONSIDERANDO a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de Itaguaçu da Bahia;

CONSIDERANDO a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

CONSIDERANDO o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de Itaguaçu da Bahia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para apuração calcula e recolhimento do ISS até o prazo regulamento do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

CONSIDERANDO a previsão do Regime de Estimativa para recolhimento do ISS, na Lei nº 345/2010 de 30 de junho de 2010, Código Tributário e de Rendas do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA.

CONSIDERANDO que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de Itaguaçu da Bahia;

O Prefeito do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vítor 05 S.A**, CNPJ, **35.402.703/0001-20**, estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 08, Zona Rural, Xique-xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

Art. 2º - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

Parágrafo Único – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

Art. 3º - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de Itaguaçu da Bahia o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio nº 001/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

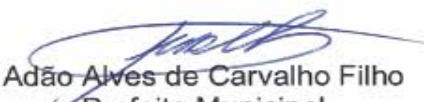
CNPJ: 16.445.843/0001-31

Art. 4º - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

Art. 5º - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 05 S.A**, CNPJ, **35.402.703/0001-20**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, em 07 de janeiro de 2021.



Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

DECRETO Nº 31 de 07 de janeiro de 2021.

Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão da Lei 345/2010 de 30/06/2010, Código Tributário e de Rendas do Município de Itaguaçu da Bahia.

CONSIDERANDO a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de Itaguaçu da Bahia;

CONSIDERANDO a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

CONSIDERANDO o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de Itaguaçu da Bahia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para apuração calcula e recolhimento do ISS até o prazo regulamento do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

CONSIDERANDO a previsão do Regime de Estimativa para recolhimento do ISS, na Lei nº 345/2010 de 30 de junho de 2010, Código Tributário e de Rendas do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA.

CONSIDERANDO que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de Itaguaçu da Bahia;

O Prefeito do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vítor 06 S.A**, CNPJ, **35.402.868/0001-00**, estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 08, Zona Rural, Xique-xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

Art. 2º - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

Parágrafo Único – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

Art. 3º - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de Itaguaçu da Bahia o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio nº 001/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

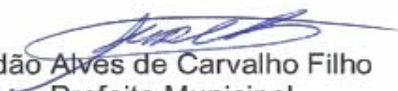
CNPJ: 16.445.843/0001-31

Art. 4º - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

Art. 5º - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 06 S.A**, CNPJ, **35.402.868/0001-00**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, em 07 de janeiro de 2021.



Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIAPç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000
CNPJ: 16.445.843/0001-31**DECRETO Nº 32 de 07 de janeiro de 2021.**

Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão da Lei 345/2010 de 30/06/2010, Código Tributário e de Rendas do Município de Itaguaçu da Bahia.

CONSIDERANDO a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de Itaguaçu da Bahia;

CONSIDERANDO a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

CONSIDERANDO o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de Itaguaçu da Bahia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para apuração calcula e recolhimento do ISS até o prazo regulamento do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

CONSIDERANDO a previsão do Regime de Estimativa para recolhimento do ISS, na Lei nº 345/2010 de 30 de junho de 2010, Código Tributário e de Rendas do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA.

CONSIDERANDO que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de Itaguaçu da Bahia;

O Prefeito do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vítor 07 S.A**, CNPJ, **35.402.953/0001-60**, estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 08, Zona Rural, Xique-xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

Art. 2º - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

Parágrafo Único – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

Art. 3º - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondendo ao Município de Itaguaçu da Bahia o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio nº 001/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000
CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

Art. 4º - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

Art. 5º - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vítor 07 S.A**, CNPJ, **35.402.953/0001-60**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, em 07 de janeiro de 2021.



Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

DECRETO Nº 33 de 07 de janeiro de 2021.

Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão da Lei 345/2010 de 30/06/2010, Código Tributário e de Rendas do Município de Itaguaçu da Bahia.

CONSIDERANDO a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de Itaguaçu da Bahia;

CONSIDERANDO a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

CONSIDERANDO o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de Itaguaçu da Bahia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para apuração calcula e recolhimento do ISS até o prazo regulamento do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

CONSIDERANDO a previsão do Regime de Estimativa para recolhimento do ISS, na Lei nº 345/2010 de 30 de junho de 2010, Código Tributário e de Rendas do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA.

CONSIDERANDO que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de Itaguaçu da Bahia;

O Prefeito do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vítor 08 S.A**, CNPJ, **35.403.030/0001-23**, estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 08, Zona Rural, Xique-xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

Art. 2º - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

Parágrafo Único – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

Art. 3º - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de Itaguaçu da Bahia o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio nº 001/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

Art. 4º - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

Art. 5º - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 08 S.A**, CNPJ, **35.403.030/0001-23**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, em 07 de janeiro de 2021.



Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

DECRETO Nº 34 de 07 de janeiro de 2021.

Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão da Lei 345/2010 de 30/06/2010, Código Tributário e de Rendas do Município de Itaguaçu da Bahia.

CONSIDERANDO a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de Itaguaçu da Bahia;

CONSIDERANDO a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

CONSIDERANDO o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de Itaguaçu da Bahia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para apuração calcula e recolhimento do ISS até o prazo regulamento do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

CONSIDERANDO a previsão do Regime de Estimativa para recolhimento do ISS, na Lei nº 345/2010 de 30 de junho de 2010, Código Tributário e de Rendas do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA.

CONSIDERANDO que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de Itaguaçu da Bahia;

O Prefeito do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vítor 09 S.A**, CNPJ, **35.403.066/0001-07**, estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 08, Zona Rural, Xique-xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

Art. 2º - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

Parágrafo Único – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

Art. 3º - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de Itaguaçu da Bahia o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio nº 001/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

Art. 4º - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

Art. 5º - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vítor 09 S.A**, CNPJ, **35.403.066/0001-07**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, em 07 de janeiro de 2021.



Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIAPç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000
CNPJ: 16.445.843/0001-31**DECRETO Nº 35 de 07 de janeiro de 2021.**

Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão da Lei 345/2010 de 30/06/2010, Código Tributário e de Rendas do Município de Itaguaçu da Bahia.

CONSIDERANDO a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de Itaguaçu da Bahia;

CONSIDERANDO a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

CONSIDERANDO o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de Itaguaçu da Bahia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para apuração calcula e recolhimento do ISS até o prazo regulamento do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

CONSIDERANDO a previsão do Regime de Estimativa para recolhimento do ISS, na Lei nº 345/2010 de 30 de junho de 2010, Código Tributário e de Rendas do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA.

CONSIDERANDO que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de Itaguaçu da Bahia;

O Prefeito do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vítor 10 S.A**, CNPJ, **35.403.117/0001-09**, estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 08, Zona Rural, Xique-xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

Art. 2º - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

Parágrafo Único – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

Art. 3º - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de Itaguaçu da Bahia o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio nº 001/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIAPç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000
CNPJ: 16.445.843/0001-31



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

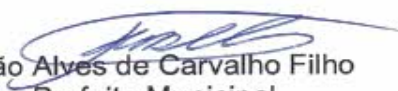
CNPJ: 16.445.843/0001-31

Art. 4º - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

Art. 5º - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 10 S.A**, CNPJ, **35.403.117/0001-09**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, em 07 de janeiro de 2021.



Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000
CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

DECRETO Nº 36 de 07 de janeiro de 2021.

Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão da Lei 345/2010 de 30/06/2010, Código Tributário e de Rendas do Município de Itaguaçu da Bahia.

CONSIDERANDO a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de Itaguaçu da Bahia;

CONSIDERANDO a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

CONSIDERANDO o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de Itaguaçu da Bahia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para apuração calcula e recolhimento do ISS até o prazo regulamento do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

CONSIDERANDO a previsão do Regime de Estimativa para recolhimento do ISS, na Lei nº 345/2010 de 30 de junho de 2010, Código Tributário e de Rendas do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA.

CONSIDERANDO que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de Itaguaçu da Bahia;

O Prefeito do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vítor 11 S.A**, CNPJ, **35.403.207/0001-76**, estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 08, Zona Rural, Xique-xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

Art. 2º - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

Parágrafo Único – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

Art. 3º - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de Itaguaçu da Bahia o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio nº 001/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

Art. 4º - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

Art. 5º - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 11 S.A**, CNPJ, **35.403.207/0001-76**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, em 07 de janeiro de 2021.



Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIAPç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000
CNPJ: 16.445.843/0001-31**DECRETO Nº 37 de 07 de janeiro de 2021.**

Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão da Lei 345/2010 de 30/06/2010, Código Tributário e de Rendas do Município de Itaguaçu da Bahia.

CONSIDERANDO a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de Itaguaçu da Bahia;

CONSIDERANDO a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

CONSIDERANDO o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de Itaguaçu da Bahia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para apuração calcula e recolhimento do ISS até o prazo regulamento do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

CONSIDERANDO a previsão do Regime de Estimativa para recolhimento do ISS, na Lei nº 345/2010 de 30 de junho de 2010, Código Tributário e de Rendas do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA.

CONSIDERANDO que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de Itaguaçu da Bahia;

O Prefeito do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vítor 12 S.A**, CNPJ, **35.436.200/0001-76**, estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 08, Zona Rural, Xique-xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

Art. 2º - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

Parágrafo Único – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

Art. 3º - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de Itaguaçu da Bahia o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio nº 001/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIAPç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000
CNPJ: 16.445.843/0001-31



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

Art. 4º - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

Art. 5º - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 12 S.A**, CNPJ, **35.436.200/0001-76**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, em 07 de janeiro de 2021.



Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000
CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

DECRETO Nº 38 de 07 de janeiro de 2021.

Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão da Lei 345/2010 de 30/06/2010, Código Tributário e de Rendas do Município de Itaguaçu da Bahia.

CONSIDERANDO a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de Itaguaçu da Bahia;

CONSIDERANDO a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

CONSIDERANDO o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de Itaguaçu da Bahia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para apuração calcula e recolhimento do ISS até o prazo regulamento do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

CONSIDERANDO a previsão do Regime de Estimativa para recolhimento do ISS, na Lei nº 345/2010 de 30 de junho de 2010, Código Tributário e de Rendas do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA.

CONSIDERANDO que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de Itaguaçu da Bahia;

O Prefeito do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vítor 13 S.A**, CNPJ, **35.436.176/0001-76**, estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 08, Zona Rural, Xique-xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

Art. 2º - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

Parágrafo Único – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

Art. 3º - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondendo ao Município de Itaguaçu da Bahia o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio nº 001/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

Art. 4º - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

Art. 5º - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vítor 13 S.A**, CNPJ, **35.436.176/0001-76**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, em 07 de janeiro de 2021.



Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000
CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

DECRETO Nº 39 de 07 de janeiro de 2021.

Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão da Lei 345/2010 de 30/06/2010, Código Tributário e de Rendas do Município de Itaguaçu da Bahia.

CONSIDERANDO a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de Itaguaçu da Bahia;

CONSIDERANDO a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

CONSIDERANDO o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de Itaguaçu da Bahia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para apuração calcula e recolhimento do ISS até o prazo regulamento do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

CONSIDERANDO a previsão do Regime de Estimativa para recolhimento do ISS, na Lei nº 345/2010 de 30 de junho de 2010, Código Tributário e de Rendas do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA.

CONSIDERANDO que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de Itaguaçu da Bahia;

O Prefeito do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vítor 14 S.A**, CNPJ, **35.477.384/0001-76**, estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 08, Zona Rural, Xique-xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

Art. 2º - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

Parágrafo Único – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

Art. 3º - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondendo ao Município de Itaguaçu da Bahia o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio nº 001/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

Art. 4º - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

Art. 5º - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vitor 14 S.A**, CNPJ, **35.477.384/0001-76**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, em 07 de janeiro de 2021.


Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000
CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

DECRETO FINANCEIRO Nº 059/20 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

"Abre, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais), com recursos oriundos de tendência de excesso de arrecadação, na forma que indica e dá outras providências."

O(a) PREFEITO(a), no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus art. 41, inc. I e 43, §1º, inc. II e com o § 3º, combinado com o disposto na LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único, e devidamente autorizada pela Lei Orçamentária vigente nº 000508/19 de 23 de SETEMBRO de 2019, no seu Art.5º. Inciso I, alínea b.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais), destinado ao reforço das dotações relacionadas abaixo:

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

06.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.2.046 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA

33903000000000 - 9.2.14.51 - Material de Consumo

300.000,00

Total da Unidade: 300.000,00

12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

12.12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0015.2.034 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

33903900000000 - 9.2.42.42 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

19.000,00

Total da Unidade: 19.000,00

Total Suplementação: 319.000,00



**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

Art. 2º - Os recursos para acorrer à abertura do crédito de que trata este Decreto decorrerão de tendência de excesso de arrecadação das fontes de recursos abaixo:

TENDÊNCIA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte: 9.2.14	300.000,00
Fonte: 9.2.42	19.000,00
Total:	319.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 3 de Novembro de 2020.

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

DECRETO Nº 055/20 de Novembro de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2020.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 505, de 27 de Maio de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 3 de Novembro de 2020.

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

Decreto N.º 000055/20
ANEXO ÚNICO
ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-QDD

Órgão / Unidade		Natureza Despesa			Alteração	
Classificação Funcional Programática / Ação		Detalhamento			(Em R\$)	
Código	Denominação	Grupo/ Modalidade	Elemento	Fonte Recurso	Reforço	Anulação
03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				5.000,00	5.000,00
03.03	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				5.000,00	5.000,00
04.122.002.2.005	- MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				5.000,00	5.000,00
		3.3.90	30	0.1.00.00	5.000,00	0,00
		3.3.90	40	0.1.00.00	0,00	5.000,00
				Total do Grupo:	5.000,00	5.000,00
06.00	SECRETARIA DE SAÚDE				53.540,00	53.540,00
06.14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				53.540,00	53.540,00
10.301.002.2.044	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				38.540,00	38.540,00
		3.1.90	04	6.1.02.15	15.000,00	0,00
		3.1.90	11	6.1.02.15	0,00	15.000,00
				Total do Grupo:	15.000,00	15.000,00
		3.3.90	14	6.1.02.15	0,00	3.000,00
		3.3.90	30	6.1.02.15	23.540,00	0,00
		3.3.90	36	6.1.02.15	0,00	3.440,00
		3.3.90	39	6.1.02.15	0,00	12.300,00
		3.3.90	48	6.1.02.15	0,00	4.800,00
				Total do Grupo:	23.540,00	23.540,00
10.301.007.2.046	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA				15.000,00	15.000,00
		3.3.90	30	9.2.14.51	0,00	13.000,00
		3.3.90	36	9.2.14.93	3.000,00	0,00
		3.3.90	36	9.2.14.50	10.000,00	900,00
		3.3.90	39	9.2.14.51	2.000,00	0,00
		3.3.90	39	9.2.14.50	0,00	1.000,00
		3.3.90	92	9.2.14.52	0,00	100,00
				Total do Grupo:	15.000,00	15.000,00
07.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				26.600,00	26.600,00
07.07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				26.600,00	26.600,00
08.244.008.2.029	- MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS				26.600,00	26.600,00
		3.3.90	30	8.2.28.251	4.000,00	600,00
		3.3.90	30	8.2.28.250	0,00	4.000,00
		3.3.90	30	9.2.29.352	22.000,00	0,00
		3.3.90	36	8.2.28.250	600,00	0,00
		3.3.90	36	9.2.29.352	0,00	8.400,00
		3.3.90	39	9.2.29.353	0,00	10.000,00
		3.3.90	40	9.2.29.352	0,00	700,00
		3.3.90	47	9.2.29.353	0,00	500,00
		3.3.90	47	9.2.29.354	0,00	1.300,00
		3.3.90	47	9.2.29.352	0,00	1.100,00
				Total do Grupo:	26.600,00	26.600,00
12.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				300,00	300,00
12.12	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				300,00	300,00
17.122.015.2.030	- MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA				300,00	300,00
		3.3.90	39	9.2.42.42	300,00	0,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

Decreto N.º 000055/20

ANEXO ÚNICO

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-QDD

Órgão / Unidade		Natureza Despesa			Alteração	
Classificação Funcional Programática / Ação		Grupo/		Detalhamento	(Em R\$)	
Código	Denominação	Modalidade	Elemento	Fonte Recurso	Reforço	Anulação
12.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				300,00	300,00
12.12	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				300,00	300,00
17.122.015.2.030	- MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA				300,00	300,00
		3.3.90	47	9.2.42.42	0,00	300,00
				Total do Grupo:	300,00	300,00
TOTAL GERAL					85.440,00	85.440,00

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

DECRETO Nº 056/20 de Novembro de 2020

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2020.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000508/19 de 23 de SETEMBRO de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO**02.02 - GABINETE DO PREFEITO**

(5) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.003-0.1.00 - DIÁRIAS - CIVIL	1.800,00
(5) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.003-0.1.00 - DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
(9) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.003-0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
(14) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.004-0.1.00 - DIÁRIAS - CIVIL	700,00

Total da Unidade: 23.500,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**03.03 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

(29) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0.1.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	8.000,00
(33) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.005-0.1.00 - Material de Consumo	10.000,00
(37) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.005-0.1.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação – PJ	20.500,00
(37) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.005-0.1.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação – PJ	5.000,00

Total da Unidade: 43.500,00

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS**04.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

(49) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.006-0.1.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	20.000,00
(55) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.007-0.1.00 - DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
(55) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.007-0.1.00 - DIÁRIAS - CIVIL	1.400,00
(59) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	550,00
(59) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.587,44
(59) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
(67) 3.1.90.91.00.00.00.00.2.009-0.1.00 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	31.555,05
(74) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.009-9.2.24 - Indenizações e Restituições	10.541,96

Total da Unidade: 72.634,45

06 - SECRETARIA DE SAÚDE**06.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(33) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.044-6.1.02 - DIÁRIAS - CIVIL	1.300,00
(34) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-6.1.02 - Material de Consumo	6.000,00
(34) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-6.1.02 - Material de Consumo	2.000,00
(34) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-6.1.02 - Material de Consumo	11.650,00
(49) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.046-9.2.14 - Contratação p/ Tempo determinado	167.500,00
(49) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.046-9.2.14 - Contratação p/ Tempo determinado	12.400,00
(51) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.046-9.2.14 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	6.000,00
(53) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.046-9.2.14 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	29.100,00
(59) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.046-6.1.02 - Material de Consumo	33.500,00
(68) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.046-9.2.14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
(97) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.053-9.2.14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.000,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

06.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(98) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-9.2.14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 36.500,00

Total da Unidade: 314.950,00

06.17 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

(106) 3.1.71.70.00.00.00.00.2.054-6.1.02 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 21.000,00

Total da Unidade: 21.000,00

07 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

07.07 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

(288) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.027-0.1.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 7.000,00

(293) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.027-0.1.00 - Material de Consumo 8.100,00

(293) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.027-0.1.00 - Material de Consumo 13.350,00

(293) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.027-0.1.00 - Material de Consumo 13.500,00

(297) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.027-0.1.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação – PJ 5.000,00

(322) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-9.2.29 - Material de Consumo 20.000,00

Total da Unidade: 66.950,00

08 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

08.08 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

(379) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.056-0.1.00 - DIÁRIAS - CIVIL 1.400,00

(380) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.056-0.1.00 - Material de Consumo 44.800,00

Total da Unidade: 46.200,00

10 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

10.10 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

(416) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.040-0.1.00 - DIÁRIAS - CIVIL 700,00

Total da Unidade: 700,00

12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

12.12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

(441) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.014-8.2.16 - Material de Consumo 5.000,00

(442) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.014-0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 38.600,00

(483) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 57.000,00

(483) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 74.000,00

(484) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-9.2.42 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.202,95

(484) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-9.2.42 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.787,72

(488) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.031-0.1.00 - Material de Consumo 4.000,00

(488) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.031-0.1.00 - Material de Consumo 10.000,00

(491) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.031-0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 14.650,00

(497) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 102.500,00



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**12.12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

(508) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-0.1.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400,00
(508) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-0.1.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
(508) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-0.1.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.000,00
(508) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-0.1.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000,00
(509) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-9.2.42	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
(509) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-9.2.42	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200,00
(514) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.036-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	11.000,00
(517) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.036-0.1.00	- Material de Consumo	25.000,00
(517) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.036-0.1.00	- Material de Consumo	38.800,00

Total da Unidade:	554.140,67
--------------------------	-------------------

Total Suplementação:	1.143.575,12
-----------------------------	---------------------

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

02 - GABINETE DO PREFEITO**02.02 - GABINETE DO PREFEITO**

(1) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.003-0.1.00	- Contratação p/ Tempo determinado	1.200,00
(1) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.003-0.1.00	- Contratação p/ Tempo determinado	1.000,00
(1) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.003-0.1.00	- Contratação p/ Tempo determinado	1.400,00
(1) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.003-0.1.00	- Contratação p/ Tempo determinado	1.400,00
(2) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.003-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.000,00
(2) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.003-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00
(2) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.003-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	30.500,00
(5) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.003-0.1.00	- DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
(7) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.003-0.1.00	- Serviços de Consultoria	100,00
(9) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.003-0.1.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
(14) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.004-0.1.00	- DIÁRIAS - CIVIL	250,00
(16) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.004-0.1.00	- Serviços de Consultoria	1.760,00
(18) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0.1.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200,00

Total da Unidade:	80.810,00
--------------------------	------------------

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**03.03 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

(27) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.005-0.1.00	- Contratação p/ Tempo determinado	3.000,00
(29) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	4.000,00
(29) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	40.000,00
(29) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	8.100,00
(31) 3.1.90.92.00.00.00.00.2.005-0.1.00	- Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	1.587,44
(32) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.005-0.1.00	- DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**03.03 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

(33) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.005-0.1.00	- Material de Consumo	5.500,00
(33) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.005-0.1.00	- Material de Consumo	2.000,00
(34) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.005-0.1.00	- Serviços de Consultoria	5.000,00
(34) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.005-0.1.00	- Serviços de Consultoria	10.000,00
(36) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0.1.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
(36) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0.1.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.800,00
(36) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0.1.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	700,00
(36) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0.1.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
(37) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.005-0.1.00	- Serviços de Tec. da Informação e Comunicação – PJ	5.300,00
(37) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.005-0.1.00	- Serviços de Tec. da Informação e Comunicação – PJ	4.000,00
(37) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.005-0.1.00	- Serviços de Tec. da Informação e Comunicação – PJ	10.000,00
(37) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.005-0.1.00	- Serviços de Tec. da Informação e Comunicação – PJ	6.000,00

Total da Unidade: **128.987,44**

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS**04.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

(49) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.006-0.1.00	- Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00
(52) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.007-0.1.00	- Contratação p/ Tempo determinado	10.000,00
(52) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.007-0.1.00	- Contratação p/ Tempo determinado	3.500,00
(53) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	4.000,00
(55) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.007-0.1.00	- DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
(59) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0.1.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
(59) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0.1.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
(64) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.008-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	4.000,00
(64) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.008-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	6.550,00
(66) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.008-0.1.00	- DIÁRIAS - CIVIL	2.700,00
(76) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.009-0.1.00	- Principal da Dívida Contratual Resgatada	13.350,00
(76) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.009-0.1.00	- Principal da Dívida Contratual Resgatada	8.000,00
(76) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.009-0.1.00	- Principal da Dívida Contratual Resgatada	6.555,05
(76) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.009-0.1.00	- Principal da Dívida Contratual Resgatada	20.500,00

Total da Unidade: **104.155,05**

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

(213) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00
(221) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.064-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00
(229) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.065-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00

Total da Unidade: **3.000,00**





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

06.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(14) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-6.1.02	- Material de Consumo	900,00
(17) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.026-6.1.02	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
(17) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.026-6.1.02	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	250,00
(21) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.026-6.1.02	- Obrigações Tributárias e Contributivas	300,00
(23) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.026-6.1.02	- Equipamentos e Material Permanente	200,00
(26) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.044-6.1.02	- Contratação p/ Tempo determinado	5.000,00
(28) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.044-6.1.02	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	33.500,00
(28) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.044-6.1.02	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	6.000,00
(28) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.044-6.1.02	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.000,00
(38) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-6.1.02	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
(48) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.044-6.1.02	- Equipamentos e Material Permanente	300,00
(55) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.046-9.2.14	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
(61) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.046-9.2.14	- Material de Consumo	10.400,00
(61) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.046-9.2.14	- Material de Consumo	6.000,00
(61) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.046-9.2.14	- Material de Consumo	29.100,00
(61) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.046-9.2.14	- Material de Consumo	167.500,00
(61) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.046-9.2.14	- Material de Consumo	8.000,00
(61) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.046-9.2.14	- Material de Consumo	36.500,00
(62) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.046-9.2.14	- Material de Consumo	2.000,00
(63) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.046-6.1.02	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(63) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.046-6.1.02	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.500,00
(119) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.046-6.1.02	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
(119) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.046-6.1.02	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.500,00

Total da Unidade: 335.950,00

07 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

07.07 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

(287) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.027-0.1.00	- Contratação p/ Tempo determinado	15.000,00
(288) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.027-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	14.000,00
(288) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.027-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	8.100,00
(288) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.027-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
(293) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.027-0.1.00	- Material de Consumo	39.000,00
(293) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.027-0.1.00	- Material de Consumo	3.000,00
(359) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.062-9.2.29	- MATERIAL BEM OU SERVIÇOS P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
(366) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.062-0.1.00	- Equipamentos e Material Permanente	600,00

Total da Unidade: 109.700,00

08 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

08.08 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

(376) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.056-0.1.00	- Contratação p/ Tempo determinado	9.000,00
(377) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.056-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	11.000,00
(377) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.056-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

08 - SECRETARIA DE TRANSPORTE**08.08 - SECRETARIA DE TRANSPORTE**

(377) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.056-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	8.100,00
(379) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.056-0.1.00	- DIÁRIAS - CIVIL	4.300,00
(379) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.056-0.1.00	- DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
(380) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.056-0.1.00	- Material de Consumo	700,00
(380) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.056-0.1.00	- Material de Consumo	1.000,00
(381) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.056-9.2.42	- Material de Consumo	700,00
(383) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.056-0.1.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.000,00
(384) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.056-9.2.42	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200,00

Total da Unidade: 84.000,00

09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA**09.09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA**

(388) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.037-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	4.000,00
(390) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.037-0.1.00	- DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00
(391) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.037-0.1.00	- Material de Consumo	1.000,00

Total da Unidade: 9.000,00

10 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**10.10 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

(407) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.039-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	8.100,00
(409) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.039-0.1.00	- DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
(409) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.039-0.1.00	- DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00
(410) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.039-0.1.00	- Material de Consumo	2.500,00

Total da Unidade: 15.600,00

11 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**11.11 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**

(423) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.041-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	7.000,00
(423) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.041-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	11.000,00
(423) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.041-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	8.100,00

Total da Unidade: 26.100,00

12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**12.12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

(437) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.012-0.1.00	- Obras e Instalações	400,00
(443) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.014-9.2.42	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
(446) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0.1.00	- Obras e Instalações	5.000,00
(446) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0.1.00	- Obras e Instalações	5.000,00
(447) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-9.2.42	- Obras e Instalações	500,00
(449) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-8.2.16	- Obras e Instalações	5.000,00





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**12.12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

(455) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0.1.00	- Obras e Instalações	8.800,00
(473) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.031-0.1.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.800,00
(479) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.030-0.1.00	- Material de Consumo	10.000,00
(483) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-0.1.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
(483) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-0.1.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.500,00
(484) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-9.2.42	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200,00
(489) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.031-9.2.42	- Material de Consumo	593,72
(491) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.031-0.1.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
(492) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.031-9.2.42	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	225,00
(492) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.031-9.2.42	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
(497) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0.1.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
(508) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-0.1.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.140,00
(509) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-9.2.42	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.202,95
(514) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.036-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	7.000,00
(514) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.036-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	50.000,00
(514) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.036-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	8.100,00
(518) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.036-9.2.42	- Material de Consumo	1.069,00
(522) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0.1.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00

Total da Unidade: 170.030,67

13 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**13.13 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**

(534) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.057-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	8.100,00
--	---	----------

Total da Unidade: 8.100,00

14 - SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER**14.14 - SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER**

(545) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.028-9.2.24	- Obras e Instalações	10.541,96
(558) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.060-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	8.000,00
(558) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.060-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	14.500,00
(561) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.060-0.1.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00

Total da Unidade: 36.041,96

15 - SECRETARIA MUN DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL**15.15 - SECRETARIA MUN DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL**

(579) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.071-0.1.00	- Contratação p/ Tempo determinado	1.000,00
(579) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.071-0.1.00	- Contratação p/ Tempo determinado	10.000,00
(580) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.071-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.000,00
(580) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.071-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA
C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31
Município: Itaguaçu da Bahia

15 - SECRETARIA MUN DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL

15.15 - SECRETARIA MUN DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL

(580) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.071-0.1.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 8.100,00

Total da Unidade: 32.100,00

Total Anulação: 1.143.575,12

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 3 de Novembro de 2020.

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.00	764.892,49	764.892,49
Fonte: 6.1.02	75.450,00	75.450,00
Fonte: 8.2.16	5.000,00	5.000,00
Fonte: 9.2.14	260.500,00	260.500,00
Fonte: 9.2.24	10.541,96	10.541,96
Fonte: 9.2.29	20.000,00	20.000,00
Fonte: 9.2.42	7.190,67	7.190,67
Total:	1.143.575,12	1.143.575,12





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

DECRETO Nº 057/20 de Novembro de 2020

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2020.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000508/19 de 23 de SETEMBRO de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CÂMARA MUNICIPAL**01.01 - CÂMARA MUNICIPAL**

(16) 3.1.90.11.00.00.00.2.002-00.1.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 78.244,46

Total da Unidade: 78.244,46

Total Suplementação: 78.244,46

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

01 - CÂMARA MUNICIPAL**01.01 - CÂMARA MUNICIPAL**

(1) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.001-00.1.0000 - Obras e Instalações	45.000,00
(2) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.001-00.1.0000 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
(3) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.001-00.1.0000 - Contratação p/ Tempo determinado	1.000,00
(5) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.001-00.1.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.244,46
(7) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.001-00.1.0000 - DIÁRIAS - CIVIL	8.000,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA
C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31
Município: Itaguaçu da Bahia

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

(18) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.002-00.1.0000 - DIÁRIAS - CIVIL

8.000,00

Total da Unidade: 78.244,46

Total Anulação: 78.244,46

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 3 de Novembro de 2020.

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.00	78.244,46	78.244,46
Total:	78.244,46	78.244,46



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA**

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

DECRETO Nº 058/20 de Novembro de 2020

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2020.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000508/19 de 23 de SETEMBRO de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

(149) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.017-9.2.18 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 650.000,00

Total da Unidade: 650.000,00**06 - SECRETARIA DE SAÚDE****06.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(28) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.044-6.1.02 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 250.000,00

Total da Unidade: 250.000,00**Total Suplementação: 900.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS**04.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

(79) 9.9.99.99.99.00.00.00.2.010-0.1.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 250.000,00

Total da Unidade: 250.000,00**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA****05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

(147) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.017-9.2.19 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 300.000,00





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(151) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.017-9.2.19 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

350.000,00

Total da Unidade:

650.000,00

Total Anulação:

900.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 3 de Novembro de 2020.

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.00	0,00	250.000,00
Fonte: 6.1.02	250.000,00	0,00
Fonte: 9.2.18	650.000,00	0,00
Fonte: 9.2.19	0,00	650.000,00
Total:	900.000,00	900.000,00



**DECRETO Nº 066/2020****Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento do Exercício de 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 508, de 23 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para as seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**03.03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0000 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica R\$ 99.194,94

Total da Unidade: R\$ 99.194,94

Total Suplementação: R\$ 99.194,94

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da redução parcial e/ou total das dotações orçamentárias abaixo:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

3.1.90.11.00.00.00.00.2.001-0000 – Vencimentos e V. Fixas Pessoal Civil R\$ 6.465,02

3.1.90.13.00.00.00.00.2.001-0000 – Obrigações Patronais R\$ 25.114,00

3.1.90.94.00.00.00.00.2.001-0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas ...R\$ 1.000,00

3.3.90.14.00.00.00.00.2.001-0000 – Diárias - Civil R\$ 1.000,00

3.3.90.30.00.00.00.00.2.001-0000 – Material de Consumo R\$ 18.500,00

3.3.90.35.00.00.00.00.2.001-0000 – Serviços de Consultoria R\$ 1.600,00

3.3.90.36.00.00.00.00.2.001-0000 – Outros Serv. de Terceiros P. Física R\$ 6.967,92

3.3.90.39.00.00.00.00.2.001-0000 – Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica R\$ 17.487,37

3.3.90.40.00.00.00.00.2.001-0000 – Serv. de Tec. da Inf. e Comunicação - PJ ...R\$ 1.460,63

4.4.90.52.00.00.00.00.2.001-0000 – Equipamento e Material Permanente R\$ 18.600,00

3.3.90.14.00.00.00.00.2.002-0000 – Diárias - Civil R\$ 1.000,00

Total da Unidade: R\$ 99.194,94

Total Anulação: R\$ 99.194,94

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos partir de 01 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2020.


IVAN T. BURTINO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
 C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmdab@gmail.com



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4151-5239-E440-C3F9-35E7> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4151-5239-E440-C3F9-35E7



Hash do Documento

c55497d588d8f7080955550db070c3dfc8e6842febe2c4a07c1e152cfd405925

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/01/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/01/2021 19:08 UTC-03:00